SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0018781-07.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Neide Valquiria Pedro Candido

Requerido: Risolino Pedro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os seguintes valores:

- (i) valores devidos pelos empregadores aos empregados;
- (ii) montantes das contas individuais do FGTS;
- (iii) montantes das contas individuais do PIS-PASEP;
- (iv) restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física;
- (v) saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 30) e a requerentes, na forma da lei civil, é a sucessora do(a) *de cujus* - filha (fls. 07 e 09).

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de NEIDE VALQUÍRIA PEDRO CANDIDO, portadora do R.G. 36.423.774-0-SSP-SP e inscrita no CPF. 219.048.938/56 a proceder o levantamento do valor existente em nome do falecido, Sr. Risolino Pedro (RG. 6.334.124-SSP-SP – CPF. 105.754.038/29), na conta bancária 33.096-5, agência 308/5 do Banco Bradesco S/A - Américo Brasiliense-SP, conforme informação de fls. 41/42, que deve acompanhar o presente.

Servirá cópia da presente decisão, como alvará judicial.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos23 de outubro de 2014

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA